



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

REQUERIMENTO Nº 5/2014

AUTORIA: Ivan Luiz Paganini

DESTINATÁRIO: Exmº Sr. Prefeito – LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA

REQUEIRO ao Executivo Municipal, em atenção ao pedido dos moradores da Rua Nilton Koehler e demais transeuntes, que usam a passagem da LBA (antiga Legião Brasileira de Assistência) como meio de ligação ao centro da cidade, que intensifique esforços no sentido de viabilizar a reabertura daquela tão necessária passagem que é o único meio de ligação da Rua Nilton Koehler com a Travessa Xavier, vindo a diminuir consideravelmente a distância do centro da cidade.

Dos fatos, apresentamos que essa passagem, de quase 100 metros de distância, configura-se como servidão de transito não titulada, mas tornada permanente, conferindo direito à proteção possessória, sobretudo pela natureza que ali encontraram esses moradores com a facilidade de estarem mais próximos do centro da cidade, ou seja, mais próximo às escolas, ao hospital, aos templos religiosos, ao fórum, a administração municipal, aos bancos e ao comércio em geral. Assim colocamos que nesses quase 20 anos em que essa via vem servindo como único meio de ligação entre a Rua Nilton Koehler e a Travessa Xavier, jamais a Prefeitura Municipal ou mesmo a União, fez qualquer objeção quanto a esta já configurada “Servidão de Passagem”.

Conclui-se, desde então, que pelo tempo de passagem naquela via e, não sendo demonstrado que estes moradores e transeuntes interferem no ir e vir daquela Instituição, assim, ressalta que a via por si só e pelo atendimento que dá aos usuários passou a ser de posse pública.

Atentamo-nos, que essa passagem serve para encurtar o caminho de ir e vir dos alunos da “Escola Pública Teófilo Paulino” que vêm diariamente a LBA para praticarem artes e esportes no “Projeto Criança Cidadã nas Artes e nos Esportes”, projeto da Prefeitura, localizado naquela Instituição, ali também estão sediadas as Secretarias Municipais de Agricultura e de Ação Social esta, aliás, com intensa atividade social com a APAE (Associação de Pais e Alunos Especiais de Domingos Martins) que por suas localizações, este trajeto vem facilitar em muito a ligação entre estas duas Instituições.

Enfim, podemos afirmar que a mesma como via transitável de veículos, vem a ser uma saída alternativa para desafogar o transito do centro da cidade nos dias de festas, ou seja, fará a ligação do centro da cidade a BR 262: via Travessa Xavier, Rua Nilton Koehler, Avenida Kurt Lewin, estrada velha de Marechal Floriano/Domingos Martins e Br 262.

Portanto, essa passagem que foi usada de forma aparente e contínua durantes anos, permitindo e facilitando o acesso às vias e locais citados, seu fechamento constitui ato que vem transtornar e causar forte comoção aos moradores locais e demais transeuntes, privando-lhes do direito de ir e



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

vir e tirando-lhes a comodidade alcançada nestes quase 20 anos de uso daquela tão necessária passagem.

O mestre Hely Lopes Meirelles em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro” tece sua afirmação sobre os bens de uso comum do povo e aqueles bens predispostos ao interesse coletivo:

Os **bens de uso comum do povo** pertencem ao domínio eminent do Estado (*lato sensu*), que submete todas as coisas de seu território à sua vontade, como uma das manifestações de Soberania interna, mas seu titular é o povo. Não constitui um *direito de propriedade* ou *domínio patrimonial* de que o Estado possa dispor, segundo as normas de direito civil. O Estado é gestor desses bens e, assim, tem o dever de sua vigilância, tutela e fiscalização para o uso público. Afirma-se que "o *domínio eminent* é um poder sujeito ao direito; não é um poder arbitrário".

Sua fruição é coletiva, "*os usuários são anônimos, indeterminados, e os bens utilizados o são por todos os membros da coletividade - uti universi - razão pela qual niguém tem direito ao uso exclusivo ou a privilégios na utilização do bem: o direito de cada indivíduo limita-se à igualdade com os demais na fruição do bem ou no suportar os ônus dele resultantes*".

Enfim, são bens predispostos ao interesse coletivo e que desfrutam de especial proteção para que sua finalidade urbanística não seja desvirtuada por ação do Estado ou de terceiros (v.g. esbulho), pois qualifica-se pela:

a) **inalienabilidade peculiar** (art. 3º, Decreto-lei 58/37: *vias de comunicação e espaços livres de loteamentos/arruamentos*);

Sabemos que este caminho por estar localizada em área da União, por lei, não é passível de desapropriação ou ação possessória, mas se assim, usarmos de Bom Senso pelos fatos e motivos apresentados, convenhamos todos, se é público o espaço e, este trânsito de pessoas e veículos não vai atrapalhar a Instituição, porque não, o público (governo) ceder ao público (povo), autorizando a sua abertura.

Sem mais para o momento e pela relevância argumentada, desde já,

P. Deferimento

Respeitosamente,

Sala das Sessões, 18 de março de 2014.

IVAN LUIZ PAGANINI
Vereador